



Tribunal arbitral não pode usar símbolos da República

Arbitragem não se qualifica como atividade estatal, razão pela qual as instituições constituídas para o seu exercício não estão autorizadas à utilização de Armas Nacionais e signos da República Federativa do Brasil. Com esse entendimento, a 5ª Turma do TRF da 1ª Região condenou o Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal a pagar indenização de R\$ 50 mil, a título de danos imateriais, em decorrência da usurpação da função jurisdicional do Estado e do uso indevido do brasão da República.

O MPF e a União ajuizaram Ação Civil Pública contra o Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral objetivando condená-los na obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio imaterial da União pelas condutas da usurpação da função jurisdicional e de uso indevido do brasão da República pela corte arbitral.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente pelos fatos "não configurariam dano ao patrimônio imaterial da União, à míngua de qualquer má-fé na utilização de símbolos nacionais, mormente em face da dúvida então existente, decorrente da interpretação supostamente errônea da própria Lei de Arbitragem, que os teria induzido ao equívoco descrito nos autos".

O MPF e a União recorreram ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O MPF argumenta que ficou comprovada a presença dos três elementos necessários ao dever de indenização: o dano, a conduta lesiva e o nexo causal. A União, por sua vez, alegou que, está caracterizada a intenção de ludibriar a população e, assim, incentivá-la a recorrer a seus serviços, em casos que tais, a sua responsabilidade é objetiva e independe de culpa.

Decisão

Ao analisar o caso, a 5ª Turma considerou que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. "Impõe-se a reparação almejada, nos termos dos artigos 47, 186, 927 e 931 do Código Civil em vigor, na linha do enunciado da Súmula 227/STJ, na dicção de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral", fundamentou o relator, desembargador federal Souza Prudente.

O relator apontou ainda que a atitude do tribunal de arbitragem atenta, também, contra a norma do artigo 37, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que trata da propaganda enganosa e indução ao erro.

Dessa forma, finalizou o relator, "Reputa-se razoável, na espécie, a sua fixação no valor de R\$ 50 mil, a título de danos imateriais, dadas as circunstâncias em que foi causado o dano noticiado nos autos e a sua repercussão no meio da sociedade como um todo, a ser revertido ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85".

O Conselho Nacional de Justiça entende que "as entidades jurídicas constituídas para o exercício da função arbitral, enquanto instituições típicas de direito privado, não se inserem, direta ou indiretamente, entre os órgãos da soberania do Estado". *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-1.*



Processo 34485-02.2007.4.01.3400

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator.

Date Created

05/06/2015